

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

PROCESSO:	00642/2024
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
INTERESSADO:	André Fabricio Santos Souza
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 003/2019
	Arismar Araújo de Lima - Prefeito Municipal
RESPONSÁVEIS:	Jaqueline Simplicio Marchiori Oliveira - Superintendente de Recursos Humanos
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, regido pelo Edital Normativo N.º003/2019/PMPB de 14 de novembro de 2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE**2.1 – DADOS DO CONCURSO**

Edital Normativo n.º:	Nº 003/2019/PMPB, de 14 de novembro de 2019, (pág. 6 - 12 ID1535922)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº 2589 ANO XI, de 18 de novembro de 2019, (pág. 6 - 12 ID1535922)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	Nº 003/2019/PMPB, de 23 de dezembro de 2019, (pág. 14 - 16 ID1535922)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº 2614 ANO XI, de 23 de dezembro de 2019, (pág. 14 - 16 ID1535922)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 18 ID1535922)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE**2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO****Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004**

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação e Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
André Fabricio Santos Souza – CPF nº xxx.728.692-xx	Motorista A/D - 21º	√ - pág. 19 ID1535922	√ - pág. 21 - 23 ID1535922	√ - pág. 27 ID1535922	√ - pág. 29 ID1535922

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regulares, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão do servidor, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências do **Artigo 22, inciso I da IN 13/2004**, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissão do servidor indicado na tabela do Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 5 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes RamalhoCoordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 7 de Março de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4